



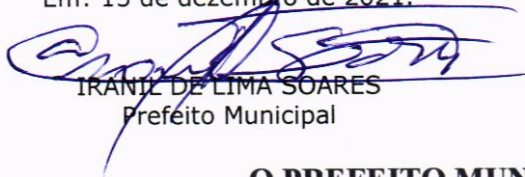
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.093/CML, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 15 de dezembro de 2021.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 968/2016 para promover modificações quanto à designação do regulador e fiscalizador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 2º e Art. 6º da Lei nº 968/2016 passam a conter os seguintes textos:

“**Art. 2º** . . .

I - Revogado.

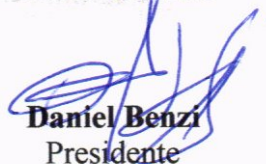
II - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, será responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico.”

. . .

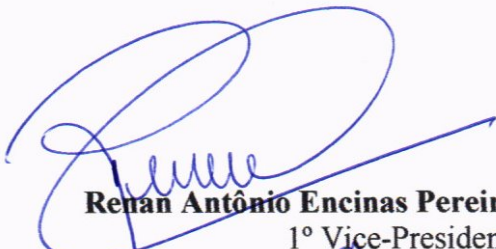
“**Art. 6º** Para atender ao disposto no Art. 5º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

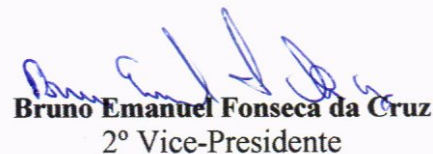
Ladário-MS, 7 de dezembro de 2021.



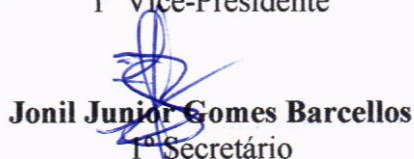
Daniel Benzi
Presidente



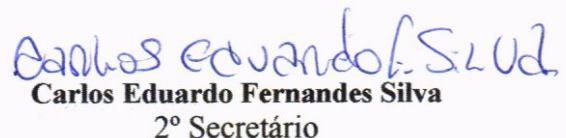
Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente



Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário